



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210104001

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Rio Maria
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE :


CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submeteremos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços(clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria - Pa., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : 2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA. 2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
039003	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS	1300,0000	SERVIÇO	0,00

Rio Maria, 04 de Janeiro de 2021


EDMILSON BATISTA ALVES
RESPONSÁVEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCO
ANTONIO
LAGE
ROLIM:1897
3804880

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO LAGE
ROLIM:189738048
80
Dados: 2021.01.23
21:50:54 -03'00'

DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Registro de preços para futura eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/ plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Rio Maria-PA.

RIO MARIA - PA, 04 de Janeiro de 2021

Edmilson Batista Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 004 de 01 de janeiro de 2021

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA

Prezado Senhor,

Para a formação dos preços a ser pesquisado apresentamos o detalhamento dos serviços a serem contratado, mediante as informações abaixo ficará claro os serviços que administração pública pretende contratar.

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Um servidor designado pelo FMS-Fundo Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviço e a empresa deverá enviar o profissional que irá se apresentar em até quatro horas após a emissão da ordem de serviço.

PLANILHA DESCRITIVA

					VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS		1.300	SERVIÇOS	1.600,00	R\$ 1.820.000,00
Valor total extenso: Um mil e setecentos reais						
					Total :	R\$ 1.820.000,00
Valor total da cotação por extenso: Um milhão oitocentos e vinte mil reais						

Redenção 11 de Janeiro de 2021.

Hebeaudes Alves da Silva

Clinica Médic Fácil

CNPJ 28.892.298/0001-00

Clinica Médic Fácil Policlínica e Laboratório
CNPJ: 28.892.298/0001-00

(94) 99243 6814

(94) 3424 4725

clinica@medicfacil@gmail.com

Av. Alceu Vireonense, nº 10 - Alto Pararati - Redenção - PA

24.157.800/0001-89
URSA SERVIÇOS EIRELI
Av: Boa Sorte, nº 638
Paraisópolis Cep: 68.545-000
PA
Pau D'Arco
Ao



COTAÇÃO DE PREÇOS

Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA

Prezado Senhor,

Para a formação dos preços a ser pesquisado apresentamos o detalhamento dos serviços a serem contratados, mediante as informações abaixo ficará claro os serviços que administração pública pretende contratar.

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Um servidor designado pelo FMS-Fundo Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviço e a empresa deverá enviar o profissional que irá se apresentar em até quatro horas após a emissão da ordem de serviço.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS		1.300	SERVIÇOS	1.350,00	R\$ 1.755.000,00
Valor total extenso: Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais.						
					Total :	R\$ 1.755.000,00
Valor total da cotação por extenso: Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais.						

24.157.800/0001-89
URSA SERVIÇOS EIRELI
Av: Boa Sorte, nº 638
Paraíso Cep: 68.545-000

Pau D'Arco

PA

Pau D'arco 11 de Janeiro de 2021.

Ursa Serviços

CNPJ 24.157.800/0001-89

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA



Prezado Senhor;

Para a formação dos preços a ser pesquisado apresentamos o detalhamento dos serviços a serem contratados, mediante as informações abaixo ficará claro os serviços que administração pública pretende contratar.

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Um servidor designado pelo FMS-Fundo Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviço e a empresa deverá enviar o profissional que irá se apresentar em até quatro horas após a emissão da ordem de serviço.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS		1.300	SERVIÇOS	1.700,00	R\$ 2.210.000,00
Valor total extenso: Um mil e setecentos reais						
					Total :	R\$ 2.210.000,00
Valor total da cotação por extenso: Dois milhões duzentos e dez mil reais						

Pau D'arco 11 de Janeiro de 2021.

[25.350.441/0001-44]

Clinica Bendita de Saúde - Eirel

Rua Oito s/n

CEP: 68.545-000 - Paraíso

[Pau D'arco - PA]



Bendita Clínica Médica

CNPJ 25350441/0001-44

Rua Oito S/N Bairro Paraíso – Pau D'arco - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal



TERMO DE REFERENCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Avenida Rio Maria, n.º 417, setor Centro – Rio Maria - PA, inscrito no CNPJ sob n.º 34.668.962/0001-35, neste ato representado pelo secretário Sr. EDMILSON BATISTA ALVES, nomeado pelo Decreto n.º 004, de 01 de JANEIRO de 2021, resolve formalizar a Solicitação n.º 20210104001 para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal n.º 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo do anexo I, parte integrante desse Termo.

5 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo. Será avaliado, também como parâmetro de contratação o valor de ≤ (menor ou igual) a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Um servidor do designado pelo FMS-Fundo Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a empresa deverá enviar o profissional em até 04 (quatro) horas após a emissão da ordem de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal



5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para prestação dos serviços registrados em ata durante este período.

8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA.

9 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, observando o disposto no Decreto Municipal nº 776 de 05 de janeiro de 2015 - "Regulamento do Registro de Preços".

10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

13 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. Permitir acesso da contrata às dependências do contratante, para a entrega dos serviços.

13.2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.5. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;

13.8. Solicitar por intermédio de autorização de fornecimento expedida pelo departamento de compras, o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.

13.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade do fornecimento dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal



- 14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 14.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 14.7. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.8. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 14.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do contratante;
- 14.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.12. Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de prioridade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 14.13. Efetuar a entrega do produto objeto da autorização de execução de serviços, de acordo com a necessidade e interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pelo Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou servidor designado para esse fim;
- 14.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

15 - DA GARANTIA

- 15.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1. Rejeitar todo e qualquer serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

17 - PENALIDADES

- 17.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

18 - DO VALOR

- 18.1. O valor máximo proposto pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA para execução total dos serviços é de R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais).

19 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 19.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal



- 20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.
- 20.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração:


Sonia Souza Alves Oliveira
Diretora do Hospital Municipal

Aprovo o Termo de Referência


EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 004 de 01 de janeiro de 2020

Assinado de forma digital por EDIMILSON BATISTA ALVES:24565610230
Dados: 2021.01.22 17:29:25 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268
Dados: 2021.01.22 17:27:25 -03'00'

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO MARIA:0414176000178
Dados: 2021.01.22 17:25:16 -03'00'